

OF 0037-21

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Senador(a) Federal**

Senado Federal – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes

Brasília – DF CEP: 70160-900

Assunto:      **Solicitação de apoio ao PL 2058/2021 – Trabalho remoto das gestantes**

Excelentíssimo(a) senhor(a),

Somos a **União Nacional das Entidades de Comércio e Serviços (UNECS)** e congregamos as maiores representantes organizadas e de livre adesão do setor de comércio e serviços presentes em todo o território nacional. Atualmente, compõem a UNECS a ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados; a ABAD – Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados; a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes; a ABRASCE – Associação Brasileira de Shopping Centers; a AFRAC – Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços; a ANAMACO – Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção; a CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil e a CNDL – Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

No Brasil, o setor de comércio e serviços como um todo representa 73% do PIB e é responsável por cerca de 27 milhões de empregos e 80% das empresas ativas no país. Neste contexto, gostaríamos de registrar perante Vossa Excelência a manifestação de apoio do setor quanto à aprovação urgente do Projeto de Lei nº 2.058/21 aprovado na Câmara dos Deputados, o qual pretende alterar a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar as atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância de empregadas gestantes.

A Lei n. 14.151 de 2021 sancionada em maio do corrente ano, torna obrigatório o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública nacional decorrente de coronavírus, sem prejuízo de sua remuneração. O texto

determina, ainda, que a empregada afastada ficará à disposição para "exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância".

No entanto, existem muitas hipóteses em que a atividade laboral desempenhada pela gestante não é compatível com a modalidade de trabalho remoto/home office.

Diante disso, não poderíamos deixar de nos posicionar pela aprovação do PL 2.058/21 que visa corrigir algumas distorções provocadas pela Lei n. 14.151/21 ao compatibilizar a proteção da mulher e do nascituro com possibilidade de alterar a função da colaboradora sem prejuízo da remuneração, além de prever as hipóteses que podem justificar o retorno às atividades presenciais.

O PL prevê ainda, para as gestantes que, por força de fatores independentes de sua vontade ainda não estão imunizadas, a equiparação à gravidez de risco, permanecendo a gestante afastada de atividades **mediante o pagamento pelo INSS do salário-maternidade**.

Dessa forma, visando o enfrentamento do desemprego e das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho, resta necessária a inclusão dos dispositivos supra elencados à Lei nº 14.151, de 2021, para assim compatibilizar o afastamento das empregadas gestantes durante a pandemia, do trabalho presencial, sem acarretar a criação de um risco econômico a nível nacional.

**Por todo o exposto, pedimos o apoio do(a) nobre parlamentar para a aprovação do PL 2.058/21, nos termos acima expostos.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para debater o aqui exposto, aproveitando o ensejo para expressar nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



José César da Costa  
 Presidente da União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços